



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **DECRETO Nº 3.942, DE 15 DE ABRIL DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE VALORES DE TERRA NUA POR HECTARE, (VTN/HA) PARA OS IMÓVEIS RURAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**JAIR CESAR NATTES**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 153, § 4º, III, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº. 11.250, de 27 de dezembro de 2005, combinado com as disposições contidas no Decreto Federal nº. 6.433, de 15 de abril de 2008, e na Instrução Normativa RFB nº 884, de 05/11/2008 e atualizações posteriores, pelos quais a União, por intermédio da Receita Federal Brasil, poderá celebrar convênios com o Distrito Federal e os Municípios que assim optarem, visando a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural;

**CONSIDERANDO** que o Município de Cardoso, firmou o referido convênio com a União, pelo qual em sua cláusula sexta, inciso VII, obrigou-se a informar à Superintendência da Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua jurisdição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela RFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/ha) para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa IN RFB 1.877, de 14/03/2019, que dispõe sobre a metodologia de prestação de informações sobre o Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

**CONSIDERANDO** por fim o valor da terra nua indicado pelos Estudos realizados, levando em consideração os valores apurados nos termos do artigo 5º da IN RFB 1.877 de 14 de março de 2019;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica adotado como referência no município de Cardoso, o **VALOR DA TERRA NUA POR HECTARE** (VTN/há) de imóveis rurais, que servirá para atualização da planta genérica de valores imobiliários, visando a cobrança e fiscalização do Imposto Sobre a Propriedade Rural – ITR, servirá ainda como base de cálculo para atribuição de recolhimento do ITBI, **a partir do exercício de 2024**, e finalmente servirá para fins de informação à Receita Federal do Brasil – RFB, conforme aptidões de utilização a seguir discriminadas:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

I – Para **terras de Cultura de Aptidão Boa** (IN RFB 1.877, de 14/03/2019) valor de R\$ 36.697,76 (trinta e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

II – Para **Terras de Cultura de Aptidão Regular** (IN RFB 1.877, de 14/03/2019) valor de R\$ 31.376,58 (trinta e um mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

III - Para **Terras de Aptidão Restrita** (IN RFB 1.877, de 14/03/2019) valor de R\$ 24.770,99 (vinte e quatro mil setecentos e setenta reais e noventa e nove centavos).

IV - Para **Terras para Pastagem Plantada** (IN RFB 1.877, de 14/03/2019) valor de R\$ 22.459,03 (vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e três centavos).

V - Para **Terras de Pastagem Natural** (IN RFB 1.877, de 14/03/2019) valor de R\$ 16.513,99 (dezesesseis mil quinhentos e treze reais e noventa e nove centavos).

VI - Para **Terras de Preservação da Fauna ou Flora** (IN RFB 1.877, de 14/03/2019) valor de R\$ 12.880,91 (doze mil oitocentos e oitenta reais e noventa e um centavos).

**Art. 2º** - Para fins deste Decreto e sua correta aplicação ficam caracterizadas as aptidões de uso da terra utilizadas na IN RFB 1.877, de 14/03/2019.

**Art. 3º** - Os valores adotados no artigo 1º deste Decreto serão também utilizados pelos setores competentes da municipalidade para efeito cadastral e tributário.

**Art. 4º** - Este Decreto, não autoriza e ou ensejará a restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias que recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho”, 15 de abril de 2024.

**Jair César Nattes**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**  
Secretário de Administração e Finanças